

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 13 de setembro de 2021.

OF. GAB/PMCC nº. 413/2021.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 046/2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.271, DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:

SAULO MARETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 8094/2021

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 46/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/09/2021 10:08:26

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

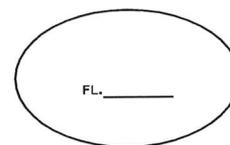
Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2.271, de 18 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absolver trechos de rodovias estaduais de responsabilidade do departamento de edificações e de



Autenticar documento em <http://www3.pmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 0046/2021

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de alteração da Lei Municipal n. 2.271, de 18 de junho de 2021, que autoriza o poder executivo municipal a absorver trechos de rodovias estaduais de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES.

A alteração foi solicitada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento na solicitação da Gerência de Financiamentos e Captação de Recursos do DER-ES, ao informar sobre divergências quanto a ES-472, conforme e-mail em anexo.

Desse modo, para corrigir a divergência apontada, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

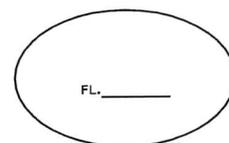
Atenciosamente,


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA



Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 0046/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.271, DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.271, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I – No início da Rodovia Estadual denominada de “Rodovia Mário Pizzol”, ES-165 - (Sede ao Indaiá - BR 262): Inicia-se no TRECHO 01, definido pelas coordenadas 20°21'13.01"S, 41°14'17.92"O do ponto 1, na Rua Souza Pinto, passando pela Avenida José Grillo até o ponto 2 de coordenadas 20°21'27.48"S, 41°14'41.28"O, onde se inicia o TRECHO 2 até as coordenadas do ponto 3 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, no início da Avenida Harvey Vargas Grillo, de onde segue sentido Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, na Rodovia Estadual denominada “Deco Bonicenha”, ES-165 – que liga Conceição do Castelo a Castelo, via Santo Antônio do Areião, finalizando o TRECHO 3 nas coordenadas do ponto 4 20°22'5.34"S, 41°15'8.24"O, medindo o total de 2,75 km de extensão.

II – Na Rodovia Estadual denominada de “Rodovia Francisco Vieira de Melo”, ES-472-Sul: Inicia-se no TRECHO 4, definido pelas coordenadas 20°21'57.06"S, 41°14'30.19"O do ponto 5

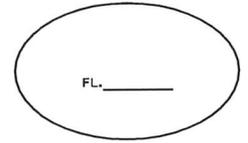
Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 1b19c688058ef1ce575562fc1ea607f3



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA



Estado do Espírito Santo

até o ponto 3 de coordenadas 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, na Avenida Harvey Vargas Grillo, onde se inicia o TRECHO 2 passando pela Avenida José Grillo até a coordenada do ponto 2 20°21'27.48"S, 41°14'41.28"O, no qual inicia o TRECHO 5 no sentido da Rua José Conrado de Vargas até a Avenida Governador Lacerda de Aguiar, passando pela ponte de acesso ao Bairro Arthur Soares, onde inicia-se a Rodovia Estadual denominada de "Rodovia do Pínus e do Café", ES-472-Norte, seguindo em direção à Rua Maria Ribeiro Soares e "Estrada da Pingadeira", finalizando nas coordenadas do ponto 6 20°21'22.31"S, 41°15'29.26"O."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 13 de setembro de 2021.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES

